



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA



CONTRATO Nº 1902.01/2019.01

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA
E O SR. ANTONIO RÉGIS SOUZA DA SILVA,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Rua Major Ventura, nº 02 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.827.710/0001-90, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, Sr. José Roberto Farias Porfírio, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, ANTONIO RÉGIS SOUZA DA SILVA, com endereço na Rua José Leal, nº 244 - Várzea da Ipueira - Boa Viagem - CE, inscrito no CPF nº 300.452.903-34 e portador do RG nº 2015015934-4, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADO, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 1902.01/2019, Processo nº 1502.01/2019, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa - CE.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a Locação de 01 (um) veículo sem motorista tipo utilitário (SUV), cabine fechada, câmbio automático, capacidade total mínima para 07 (sete) pessoas, com direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, 04 (quatro) portas, potência mínima de 160 Cv, motor a diesel, em bom estado de conservação, ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos a contar da data da licitação, com quilometragem livre, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)**, sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**, referentes a 10 (dez) meses de prestação de serviços até dezembro de 2019, nele estando incluídos todos os custos e despesas necessários a sua perfeita execução, conforme planilha(s) abaixo:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Locação de 01 (um) veículo sem motorista tipo utilitário (SUV), cabine fechada, câmbio automático, capacidade total mínima para 07 (sete) pessoas, com direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, 04 (quatro) portas, potência mínima de 160 Cv, motor a diesel, em bom estado de conservação, ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos a contar da data da licitação, com quilometragem livre, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE	Mês	10	R\$ 6.400,00	R\$ 64.000,00

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5- As despesas com combustível ficarão por conta da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial nº 1902.01/2019, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

5.4-Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.5-Manter absolutamente quitadas todas as suas taxas e impostos estipulados em Lei, afim de que não cause prejuízo à contratante ou a terceiros pela falta de pagamento das mesmas;

5.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA



5.7-Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa;

5.8-Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

5.9-Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

5.10- Todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive reposição de pneus, ficarão por conta do(a) CONTRATADO(A).

5.11- Fica vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1-Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 31 de dezembro de 2019, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Educação, não serão considerados como inadimplemento contratual;

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1-A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços;

7.2-A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de fatura;

7.3-Caso a fatura seja aprovada pela Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1-As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos oriundos da Dotação Orçamentária nº 01.01.01.03.10.101.2.001, elemento de despesa 33.90.36.00.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1-Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas de preços, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA



CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1-O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais;

11.2-A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I-Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II-Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Monsenhor Tabosa, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item;

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA



(cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes;

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida;

11.8- As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

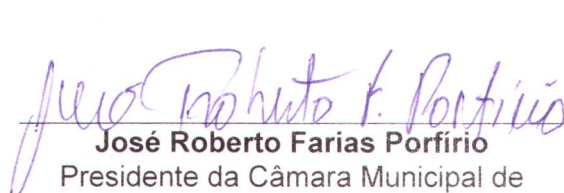


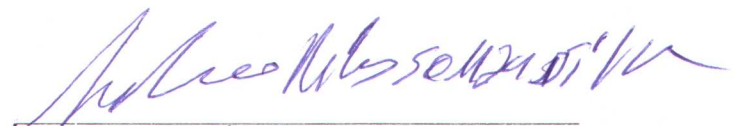
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Monsenhor Tabosa, no Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

14.2-E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Monsenhor Tabosa - CE, 08 de março de 2019.


José Roberto Farias Porfírio
Presidente da Câmara Municipal de
Monsenhor Tabosa
CONTRATANTE


ANTONIO RÉGIS SOUZA DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Nádia Daniela Lopes de Sousa
Nome:
CPF: 056 457 983 17

2. Damiana dos Santos Jorge
Nome:
CPF: 246 959 803-63